

Lei nº 3.431 de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Municipal Engenheiro Ambiental Ruan da Silva Conceição, na sede do Município de Altamira, nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº3.427 de 30 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Altamira a Estação Ecológica Municipal Engenheiro Ambiental Ruan da Silva Conceição, situada na estrada Cama de Vara, sob a administração e gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Altamira, caracterizado como Unidade de Conservação Ambiental Municipal, com área total conforme memorial descritivo com as respectivas coordenadas geográficas, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio público, e deverá atender aos seguintes objetivos e diretrizes:

I - A proteção e a preservação dos fragmentos de vegetação nativa, que deverá ter acesso monitorado ao público exclusivamente para ações de educação ambiental e pesquisa científica;

II - Preservação de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e da flora;

III - Proteção dos recursos hídricos;

IV - Estimular as atividades de educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos da Estação Ecológica;

§ 1º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade.



§ 2º A pesquisa científica está sujeita a autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverá observar as condições e restrições estabelecidas por ela.

Art. 3º. Os usos e atividades permitidas na área do parque são:

- I - Estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;
- II - Atividades destinadas à educação ambiental;
- III - Administração da Estação Ecológica.

Art. 4º. Na área da Estação Ecológica não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais negativos, tais como:

- I - Extração, corte ou retirada de vegetação, exceto quando necessárias a implantação do parque;
- II - A extração de recursos minerais do solo ou subsolo;
- III - Caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;
- IV - O emprego de fogo sobre qualquer pretexto;
- V - Os cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do imóvel, exceto o que for necessário a implantação do parque;
- VI - Abandono de lixo, detritos e outros materiais de qualquer natureza que causam danos paisagísticos, sanitários ou ambientais,
- VII - A introdução, criação e pastagem de animais de quaisquer espécies exceto as espécies nativas.

Art. 5º. Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas nos casos de:

- I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de

3

componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento (3%) da extensão total da Estação Ecológica Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altamira procederá ao reflorestamento da área, onde se fizer necessário, por meio de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 7º. A Estação Ecológica Municipal disporá de um Conselho Consultivo, nos termos do disposto do Art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a ser composto e regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Altamira é o órgão gestor da unidade de conservação ora instituída, sendo responsável pela administração e coordenação das medidas necessárias para a sua implementação, efetiva proteção e controle.

§ 1º Para implementação da unidade de conservação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Altamira deverá atuar em conjunto com os demais órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito das suas competências.

§ 2º O município poderá firmar convênios e outros ajustes, quantidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar as medidas necessárias para a implantação e conservação das unidades de conservação municipais.

Art. 9º. Prefeitura Municipal de Altamira fica autorizada a pleitear recursos oriundos de compensação ambiental durante os processos de licenciamento ambiental do município de Altamira, a serem destinados para as seguintes atividades, obedecendo a ordem de prioridade:

I - Na elaboração de planos de manejo e projetos científicos específicos da Estação Ecológica Municipal;

II - Na implantação dos projetos de recuperação e conservação da área que compõem a Estação Ecológica Municipal;



Art. 10. O plano de manejo do Estação Ecológica Municipal deverá ser elaborado e implantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme dispõe o art. 17, inciso VI da Lei Municipal 3.427 de 30 de dezembro de 2022, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta lei, conforme dispõe o art. 27, § 3º da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 11. Por meio de Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor desta Lei, será criado e regulamentado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Municipal, com competências e atribuições conforme dispuser o Decreto de regulamentação.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário a esta lei, especialmente fica revogada a Lei Municipal nº 3.168 de 14 de dezembro de 2012.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março do ano de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito de Altamira

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITO

ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ENGENHEIRO AMBIENTAL RUAN DA SILVA CONCEIÇÃO

Todas as coordenadas geográficas da área da Estação Ecológica Municipal Engenheiro Ambiental Ruan da Silva Conceição estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC PAAR de coordenadas E 365.250,317 m e N 9.644.929,594 m, localizada em ALTAMIRA - UFPA, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A descrição deste perímetro se inicia no vértice **Pt0**, de coordenadas N 9639545.77 m e E 361279.67 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, localizado as proximidades da estrada do presídio, sem código do INCRA; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 169°40'52.60" e 71.86; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 9639475.07 m e E 361292.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°03'3.70" e 340.81; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 9639135.12 m e E 361268.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 198°32'30.44" e 104.97; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 9639035.59 m e E 361235.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°03'41.86" e 51.06; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 9638985.66 m e E 361224.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°20'59.06" e 128.40; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 9638889.27 m e E 361139.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°44'18.25" e 103.45; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 9638939.01 m e E 361048.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes



azimute plano e distância: $252^{\circ}51'38.95''$ e 127.52; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 9638901.43 m e E 360927.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $256^{\circ}07'19.32''$ e 215.41; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 9638849.76 m e E 360717.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $291^{\circ}21'49.79''$ e 17.92; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 9638856.29 m e E 360701.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $16^{\circ}15'56.45''$ e 115.03; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 9638966.72 m e E 360733.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $313^{\circ}39'38.99''$ e 121.17; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 9639050.37 m e E 360645.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $52^{\circ}02'36.75''$ e 193.72; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 9639169.52 m e E 360798.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $176^{\circ}33'55.82''$ e 279.52; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 9638890.51 m e E 360815.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $75^{\circ}12'25.50''$ e 110.16; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 9638918.64 m e E 360921.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $72^{\circ}43'27.54''$ e 243.09; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 9638990.83 m e E 361153.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $5^{\circ}18'55.48''$ e 383.38; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 9639372.55 m e E 361189.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $5^{\circ}23'9.08''$ e 111.22; até o vértice **Pt17**, de coordenadas N 9639483.28 m e E 361199.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: $51^{\circ}56'47.41''$ e 101.37; até o vértice **Pt0**, de coordenadas N 9639545.77 m e E 361279.67 m, concluindo-se este memorial descritivo.



MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

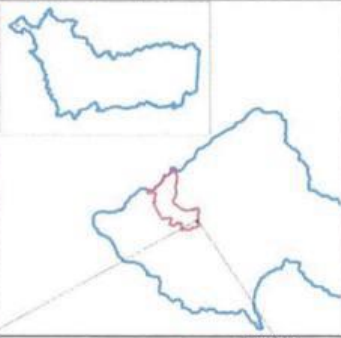
Município: Altamira
Estado: Pará

Data: 02/02/2023

Escala: 1:3.800

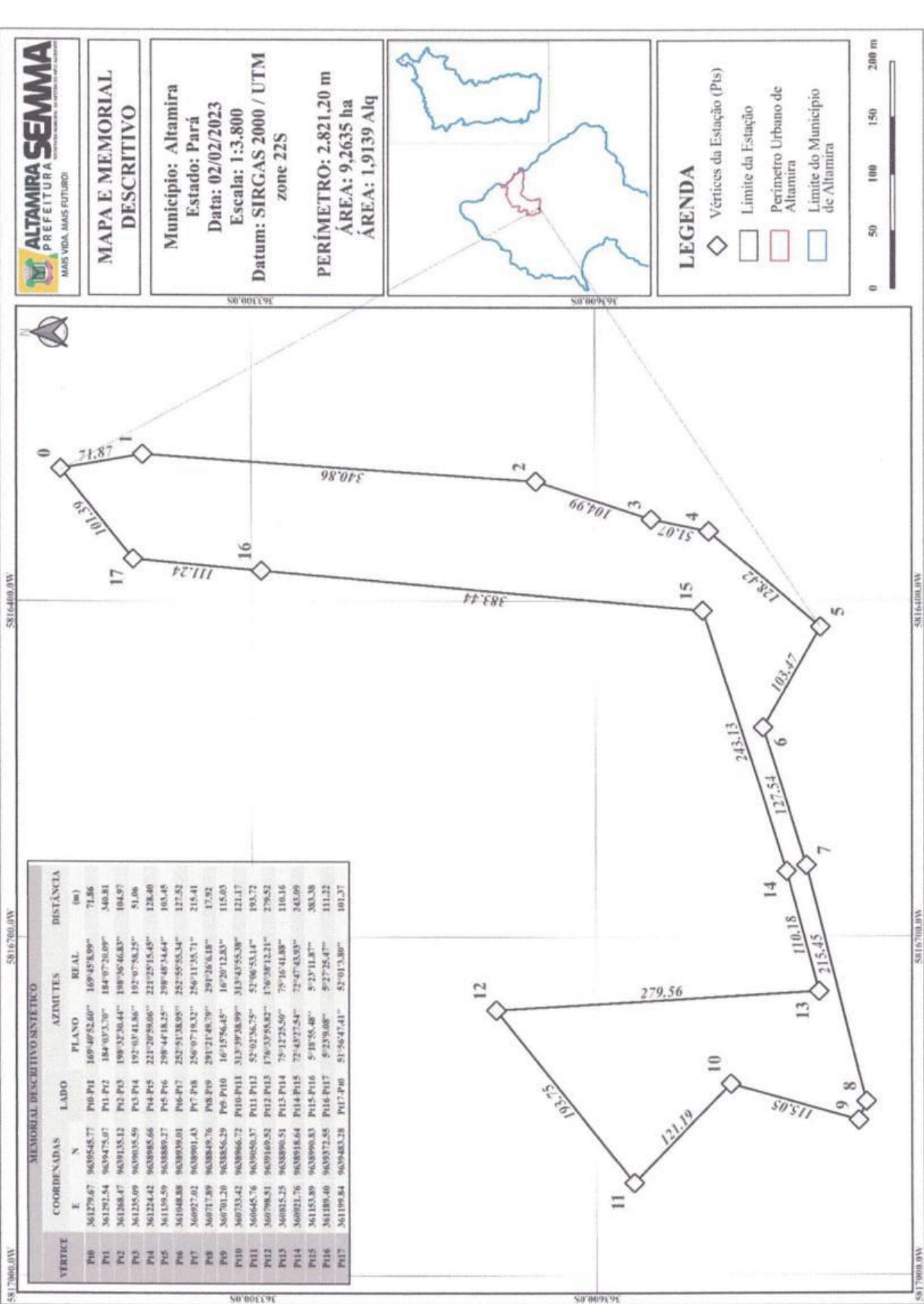
Datum: SIRGAS 2000 / UTM
zone 22S

PERÍMETRO: 2.821,20 m
ÁREA: 9,2635 ha
ÁREA: 1,9139 Alq



LEGENDA

- ◊ Vértices da Estação (Pis)
- Limite da Estação
- Perímetro Urbano de Altamira
- Limite do Município de Altamira



VÉRTICE	MEMORIAL DESCRITIVO METRICO				DISTÂNCIA (m)	
	COORDENADAS E	COORDENADAS N	LADO	AZIMUTES PLANO REAL		
P0	581279,67	963954,877	P0-P1	169°49'52,60"	169°45'50,99"	71,86
P1	581292,54	963947,97	P1-P2	184°03'3,30"	184°07'20,09"	340,81
P2	581288,47	963913,512	P2-P3	198°32'30,44"	198°30'46,83"	104,97
P3	581235,69	963903,529	P3-P4	192°03'41,86"	192°07'58,25"	51,06
P4	581224,42	963898,66	P4-P5	221°20'59,06"	221°25'15,48"	128,40
P5	581139,59	963889,27	P5-P6	298°44'18,25"	298°40'34,64"	103,45
P6	581048,38	963839,01	P6-P7	252°51'38,95"	252°55'58,34"	117,52
P7	580927,02	963801,43	P7-P8	256°07'18,32"	256°11'35,71"	215,41
P8	580717,89	963839,76	P8-P9	291°21'40,39"	291°25'6,18"	17,92
P9	580701,20	963835,29	P9-P10	16°12'56,45"	16°20'12,83"	115,03
P10	580735,42	963886,72	P10-P11	313°39'38,99"	313°43'55,38"	121,17
P11	580645,76	963902,37	P11-P12	52°02'26,75"	52°06'53,14"	193,72
P12	580798,51	963916,95	P12-P13	176°33'58,82"	176°39'12,21"	278,52
P13	580852,25	963890,51	P13-P14	75°12'25,59"	75°16'41,88"	110,16
P14	580921,76	963891,64	P14-P15	72°43'27,54"	72°47'43,03"	243,09
P15	581153,89	963890,53	P15-P16	5°18'55,48"	5°23'11,87"	383,38
P16	581189,40	963972,55	P16-P17	8°23'9,08"	8°27'25,47"	111,22
P17	581199,84	963948,28	P17-P0	51°56'47,41"	52°01'3,80"	101,27